

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 23/15 de 23/03/2015

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**MUNICÍPIO DE JUPIÁ**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Ponta Parã, 460, com sede na cidade de Jupiá - SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **ALCIR LUZA**, brasileiro, CPF n.º 541.167.019-87, através do **CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

**JOEL CORDEIRO**, pessoa jurídica de privado, com endereço na Avenida Sete de Setembro, 1066, centro, na cidade de Galvão - SC, CNPJ nº 13.207.099/0001-49, neste ato representada pelo seu sócio gerente Sr. **JOEL CORDEIRO**, titular do CPF nº. 014.830.409-50, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de comum acordo, e,

Que de comum acordo e com amparo legal na Legislação vigente, em especial o Processo Licitatório nº. 11/2015, modalidade de Pregão Presencial nº. 3/2015, resolvem contratar o objeto do presente, pelas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de profissional como instrutor de música instrumental para pessoas residentes no município de Jupiá, de acordo com programação realizada pela Equipe do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, durante o exercício de 2014, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID/MED	QDADE	UNITÁRIO/R\$	TOTAL/R\$
01	Instrutor de Música	Horas	1.064	32,00	34.048,00

(trinta e quatro mil quarenta e oito reais).

**CLAUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos constantes no Orçamento do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS para o exercício de 2015.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado ao final de cada mês de acordo com a quantidade de aulas ministradas e mediante emissão de documento hábil emitido pela contratada.

**CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Prestar os serviços descritos no objeto dentro da ética e moralidade de que trata a legislação vigente, atendendo a população do município com lealdade e responsabilidade;

Fornecer à contratante, sempre que solicitado, relatórios e/ou esclarecimentos dos atendimentos prestados;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais resultantes da execução deste contrato.

**CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Fornecer toda a estrutura necessária para a prestação dos serviços do profissional, como local e equipamentos.  
Cumprir com as condições de pagamento estipuladas neste contrato.

**CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2015.

**CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

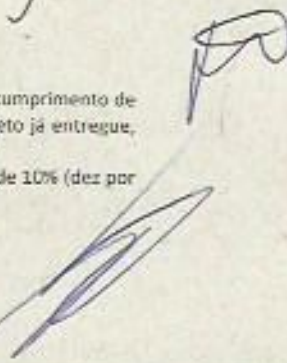
Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por conveniência administrativa, como também pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas, independente de interposição judicial, recebendo a contratada somente o valor do objeto já entregue, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer alegação ou fundamento.

Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa da contratada, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

A subcontratação total ou parcial deste contrato, constitui motivo justo para rescisão, (Art. 78, item VI da Lei 8.666/93).

PUBLICADO NO MURAL  
EM 23/03/15

Joel Cordeiro



**CLAUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**


Aplicam-se ao presente Contrato, no que couberem, as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores e processo licitatório supra citado.


**CLAUSULA NONA - DO FORO**

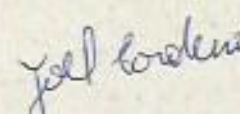
Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste - SC, para dirimir dúvidas ou questões que possam decorrer do presente Contrato, em detrimento de qualquer outro por mais especial que se apresente.

E por estarem de pleno acordo firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um unico efeito.

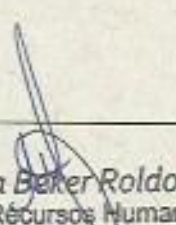
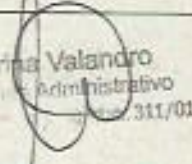
Município de Jupia - SC, 23 de Março de 2015.

  
ECLAIR LUZIA  
Prefeito Municipal  
Contratante

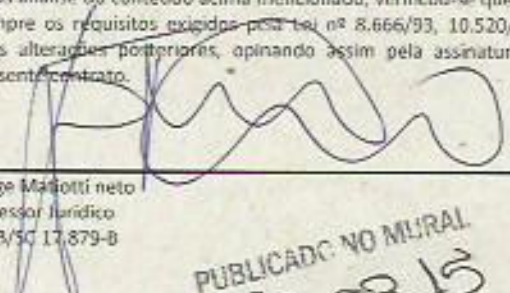
  
ELIANE ZORZI  
Gestor Financeiro do Contrato

  
JOEL CORDEIRO  
Contratado

Testemunhas:

NOME:		NOME:	
CPF:	Patricia Baker Roldo Gestor de Recursos Humanos CPF 056.114.009-06 Matricula 847/01	CPF:	Sabrina Valandro Assessor Administrativo CPF 056.114.009-06 Matricula 311/01
ASSINATURA		ASSINATURA	

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

  
Jorge Marzotti Neto  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 17.879-B

PUBLICADO NO MURAL  
EM 23/03/15